



ILR GO/Posse nº 11/2020

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS PARA A POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE POSSE, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR E BRASILIA GASES MEDICINAIS EIRELLI.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 07.813.739/0016-48, situada na Rua do Carmo, nº 09 – 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20011-020, neste ato representado por seu Diretor Presidente **GUSTAVO PINTO RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 20.633.041-7, expedida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o nº 102.537.967-50, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e o fornecedor **BRASILIA GASES MEDICINAIS EIRELLI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob o nº 29.595.987/0001-16, estabelecida na QS 5, Rua 311, lote 11, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.964-180, neste ato representado por **JOSELI DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2.434.272, expedida pela SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 037.441.001-11, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido), em cilindros de 10 m³ (dez metros cúbicos) cada, para atender às necessidades da Policlínica Regional – Unidade Posse, mediante prévia solicitação do **CONTRATANTE**, conforme especificações do Termo de Referência e proposta comercial.

Parágrafo Primeiro - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a quantidade de cilindros descrita na proposta comercial configura mera estimativa de demanda mensal do **CONTRATANTE**, podendo sofrer alterações, mensalmente, não representando quantitativo mínimo para fins de faturamento.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de divergência entre o estipulado na proposta comercial e o instrumento contratual ora firmado, prevalecerão as condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo Terceiro – Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na Policlínica Regional – Unidade Posse, localizada na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira - Setor Buenos Aires, Posse/GO, CEP: 73.900-000



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço unitário de cada cilindro de 10m³ (dez metros cúbicos), conforme especificado abaixo, sendo devidos apenas os valores referentes aos cilindros fornecidos e faturados, em conformidade com o disposto na cláusula primeira:

Item	Descrição	Und	Valor Unitário
01	Oxigênio – Cilindro de 10 m³	Cilindro	R\$ 220,00
02	Ar Comprimido – Cilindro de 10 m³	Cilindro	R\$ 528,70

Parágrafo Primeiro - No preço acordado já estão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, bem como as despesas com frete/transporte, materiais de reposição, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - Em nenhuma hipótese, o custo mensal do serviço contratado poderá ultrapassar o limite financeiro estabelecido para essa despesa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do controle de cilindros fornecidos.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento do valor mensal pela realização dos serviços mencionados será até o dia 20 do mês subsequente ao serviço, contados da data de emissão das notas fiscais.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** fará o crédito do valor devido através de depósito em conta corrente, devendo, para tanto, a **CONTRATADA** informar o número e nome do seu banco, número e nome da sua agência e número da conta corrente, inclusive mencionando tais dados no documento de faturamento correspondente.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** está ciente de que o pagamento dos valores previstos no presente instrumento é irrevogavelmente vinculado aos recursos financeiros a serem repassados pelo Estado de Goiás e/ou Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, motivo pelo



qual, aquela ratifica sua integral concordância de que, na hipótese de eventual atraso por parte do(s) ente(s) público(s) em efetuar(em) o repasse de mencionados recursos financeiros, mensais, o vencimento da obrigação pecuniária por parte do **CONTRATANTE** será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, para prazo de 48 (quarenta e oito) horas após esta receber o repasse.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, até atingir o período máximo de 60 meses, sendo a renovação objeto de comunicação com a respectiva concordância da outra parte.

Parágrafo Único - A eficácia jurídica do presente instrumento está condicionada à do Contrato de Gestão nº 01/2020-SES/GO firmado entre o **CONTRATANTE** e o **ESTADO DE GOIÁS**, através da Secretaria de Estado de Saúde, para a gestão dos serviços de saúde para a Policlínica Regional – Unidade Posse, de tal modo que a extinção do contrato principal, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extingue, *ipso facto*, esta relação jurídica contratual, sem quaisquer direitos a indenização, retenção ou compensação por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização caberá ao representante do **CONTRATANTE**, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, facilitando-lhe o acesso às informações e documentos pertinentes, bem como acatar as diretrizes e recomendações técnicas do **CONTRATANTE**, sempre que compatíveis com os objetivos estabelecidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

Parágrafo Segundo - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou



perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Independentemente das demais obrigações estabelecidas na Legislação aplicável, a **CONTRATADA** obriga-se, especialmente, a:

- I – Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- II - Atender às determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;
- III - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:
 - i) A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente Contrato.
 - ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Estado de Goiás/ou do Instituto dos Lagos-Rio no pólo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
 - iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
 - iv) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.
 - v) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
- IV - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do presente Contrato;



- V - Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências do **CONTRATANTE**, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação;
- VI - Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, cuja culpabilidade da **CONTRATADA** ou de seus comandados seja legalmente comprovada, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- VII - Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em função das peculiaridades dos serviços a serem fornecidos;
- VIII - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- IX - Indicar um profissional para atuar como preposto da **CONTRATADA** para tratar das questões relativas à execução do presente Contrato;
- X - Esclarecer em tempo hábil eventuais dúvidas e indagações do **CONTRATANTE** prestando todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, relacionados com a conservação, manutenção e funcionamento do Contrato;
- XI - Comunicar ao Gestor ou Fiscal do Contrato, designado pelo **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;
- XII - Fornecer os serviços nas condições e prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
- XIII - Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i. A não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos créditos da **CONTRATADA**;
- XIV - Zelar pela qualidade dos produtos entregues, sendo que a embalagem deverá estar acondicionada conforme o padrão do fabricante, devendo também garantir a proteção durante o transporte e a estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- XV - Fornecer ao **CONTRATANTE** os Manuais de Operação e as Fichas de Segurança dos produtos objeto deste Contrato;
- XVI - Na eventualidade de suspensão ou revogação do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, esta poderá sub-rogar-se nos direitos e deveres decorrentes do presente Contrato, visando a continuidade dos serviços ora contratados.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados;
- III - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- V - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestação quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato;
- VI - Caso solicite a substituição de preposto e/ou funcionário da **CONTRATADA** designado para atuar nas dependências da Policlínica Regional – Unidade Posse, deverá fazer a solicitação por escrito e de forma fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação dos serviços previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** se dará mediante a avaliação do Representante do **CONTRATANTE**, ou responsável da Unidade, que constatará se o serviço executado atendeu a todas as exigências e especificações necessárias.

Parágrafo Primeiro - Os serviços porventura executados em desacordo com o presente Contrato e/ou não aprovados pelo **CONTRATANTE** serão refeitos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, ato contínuo à constatação das falhas e em prazo não superior a 03 (três) dias, não sendo permitida a acumulação da continuidade de novas etapas do trabalho e dos respectivos honorários, enquanto estiverem sendo refeitos os serviços reprovados.

Parágrafo Segundo - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá refazer o fornecimento ou reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **CONTRATANTE** a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado as partes suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** se recuse a executar os serviços, objeto deste instrumento, garantida prévia defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- b) Responder por perdas e danos ocasionados ao **CONTRATANTE**, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) o desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE** na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da **CONTRATADA**;
- f) a dissolução da **CONTRATADA**;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- i) na ocorrência de término antecipado do Contrato de Gestão nº 01/2020-SES/GO, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás para gestão da Policlínica Regional – Unidade Posse, independentemente do motivo ou de quem deu causa, o presente contrato será imediatamente rescindido, sem a imposição de quaisquer multas ou indenizações, devendo o **CONTRATANTE** remunerar a **CONTRATADA**, até a data da oficialização (comunicação à **CONTRATADA**) sobre a rescisão, sendo este o mesmo dia para o termo final da prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, nem ceder, a totalidade deste contrato.



Parágrafo Único - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO DO CONTRATO

As partes se comprometem a manter durante toda a execução do presente contrato, bem como a qualquer tempo após a sua rescisão, o total sigilo sobre informações de quaisquer naturezas relativas à execução do contrato e seu objeto, sob pena de responsabilizar-se civilmente pelo não cumprimento do aqui regulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram e garantem que conhecem e cumprem as Leis relativas à corrupção e lavagem de dinheiro, sem limitação à Lei 12.846/13, Lei 9.613/98 e ao Decreto 8.420/15, comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas e outras regras anticorrupção.

Parágrafo Primeiro - Em hipótese alguma as partes serão forçadas, sob este Contrato, a praticar atos que as levem a violar quaisquer leis, normas, regulamentos ou posturas aplicáveis, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

Parágrafo Segundo - As partes declaram que não realizaram, nem ofereceram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no artigo 327, caput, §§ 1º e 2º do Código Penal Brasileiro, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito nas leis brasileiras.

Parágrafo Terceiro - Caso seja descoberto que a **CONTRATADA** infringiu qualquer das regras acima dispostas, o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que o **CONTRATANTE** possa ter, a **CONTRATADA** fica obrigada a (i) restituir ao **CONTRATANTE** o montante ou valor do pagamento impróprio; (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao pagamento impróprio; (iii) indenizar e isentar o **CONTRATANTE** de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figure como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da **CONTRATADA** ou de qualquer um de seus agentes ou prepostos, por violarem leis anticorrupção.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020.

Gentaro Pinto Ribeiro
INSTITUTO DOS LAGOS RIO

BRASILIA GASES MEDICINAIS
EIRELLI

Testemunha

Nome:

RG:

Testemunha

Nome: Andreia Silva Campos

RG: 4351805 - DGP-60.